

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010 (Do Senado Federal)

Dispõe sobre a reforma do Código de
Processo Civil.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 664, a seguinte redação:

“Art. 664. A decisão que reconhecer suficientemente provada a posse ou a propriedade determinará a suspensão das medidas constritivas sobre os bens litigiosos, objeto dos embargos, bem como a manutenção ou a restituição provisória da posse, se o embargante a houver requerido.”

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante o art. 660 considere partes legítimas para opor embargos de terceiro o possuidor ou o titular da propriedade, plena ou resolúvel, o art. 664 refere-se tão somente à prova da posse como evento que enseja a suspensão das medidas constritivas sobre os bens litigiosos.

Ora, na medida em que esse procedimento visa proteger a posse ou a propriedade, não se justifica que a suspensão das medidas constritivas se restrinja à prova da posse, devendo ser explicitada que também a prova da propriedade é evento que enseja tal suspensão.

A emenda, assim, visa assegurar coerência entre as disposições dos arts. 660 e 664.

Sala das Comissões, de outubro de 2011.

Nelson Marchezan Júnior
Deputado Federal